MENSAGEM № 016/2017

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores e demais Edis.

Com nossos cordiais cumprimentos encaminhamos a V. Exa. e digníssimos Pares

dessa R. Casa Legislativa, o anexo Projeto de Lei que "Dispõe sobre a troca de serviços a

serem realizados em propriedades particulares pelo Município de Tunápolis - SC., por

cascalhos necessários às obras e serviços públicos e contém outras providências".

O referido projeto pretende obter uma autorização para efetuar o pagamento

para o cascalho cedido de produtores rurais em troca de serviços.

Salientamos que já estava previsto este tipo de pagamento, conforme ditames

da Lei Municipal nº 546/2002, mas que na prática era determinado através de Comissão

Municipal após a realização dos serviços e não precedida por avaliação prévia, como definia

a referida lei, além de dificultar uma avaliação mais justa pelo cascalho cedido pelo

proprietário.

Sendo estas as justificativas que anexamos ao presente Projeto de Lei,

solicitamos o apoio para apreciação e posterior aprovação, reafirmando nesta oportunidade,

protestos de estima e apreço.

Tunápolis – SC, em 07 de abril de 2017.

Renato Paulata

Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI № 015 /2017 DE 07 DE ABRIL DE 2017.

Dispõe sobre a troca de serviços a serem realizados em propriedades particulares pelo Município de Tunápolis — SC., por cascalhos necessários às obras e serviços públicos e contém outras providências.

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado em nome do Município de Tunápolis, Estado de Santa Catarina, a proceder a troca de serviços a serem realizados em propriedades particulares por cascalhos, necessários à construção, ampliação, conservação e manutenção de estradas e demais obras e serviços públicos.

Art. 2º Para o cálculo do cascalho cedido pelo produtor rural servirá de parâmetro o m³ (metro cúbico) do material transportado, sendo considerado a permuta pela troca dos serviços na razão de 0,35 (zero trinta e cinco) litros de óleo diesel por m³ de cascalho, conforme valor pago do combustível licitado pelo Município.

Parágrafo Único. O Município constituirá uma Comissão para determinar através de relatório o valor que cada produtor que ceder cascalho terá direito para a permuta com serviços de máquina.

Art. 3º Quando da fixação dos valores dos serviços na oportunidade, levar-se-ão em consideração sempre os constantes da tabela de preços praticados pelo Município.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta dos respectivos créditos orçamentários.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei 546/2002.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tunápolis, aos 07 de abril de 2017.

RENATO PAULATA Prefeito Municipal